



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

148/2022

PROJETO DE LEI Nº

047/2022

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO".

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.

Art. 1º Fica, através desta Lei, concedida revisão geral anual nos subsídios dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito, no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento).

Art. 2º A presente revisão constante no artigo 1º desta Lei corresponde à revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - O percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período de dezembro de 2021 a novembro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº 2147
Em 19 / 12 / 20 22
Às 12 hs 41 min.
Cláudia
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação dos senhores vereadores, objetiva, fundamentalmente, assegurar ao Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito, um direito funcional previsto constitucionalmente.

A Constituição da República, em seu Art. 37, X, assegura aos agentes públicos municipais, aí inseridos os servidores celetistas, estatutários e agentes políticos, detentores de cargos de provimento efetivo, comissionado ou eletivo, o direito à revisão geral anual das suas remunerações, estando esta proposição, portanto, a cumprir a exigência constitucional acima aludida, em percentual compatível com o orçamento municipal.

O percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, do período dezembro de 2021 a novembro de 2022.

Além disso, compete privativamente ao Legislativo a fixação do subsídio dos agentes políticos considerando o disposto no inciso V e VI do Art. 29 da Constituição da República combinado com o Art. 11 da Constituição do Estado e Art. 16 e 18 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, ressalta-se que a revisão em tela, encontra-se de acordo com as previsões orçamentárias do Executivo Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO, RS, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dionathan de Paula Farias
Presidente da Câmara de Vereadores